



CONTRATO Nº 104/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018009337
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA NÃO ARMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E C. N. RODEIOS EVENTOS CULTURAIS LTDA.

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada pela a sua Secretária a **Sra. Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670 Gurupi – TO.

b) **CONTRATADA: C. N. RODEIOS EVENTOS CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.090.761/0001-68, estabelecida na Av. São Paulo, nº 1725, Centro, CEP: 77403-040, Gurupi - TO, telefone: (63) 98404-7184, e-mail: cnrodeios@hotmail.com, neste ato representada pelo o seu proprietário o **Sr. Carlos Henrique Naves**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 336.637.851-49 e do RG nº 448.390 SSP-TO, residente e domiciliado Av. São Paulo, nº 1725, Centro, CEP: 77403-040, Gurupi - TO, telefone: (63) 98404-7184, e-mail: cnrodeios@hotmail.com;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 059/2017**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação do Secretário de Cultura e Turismo, conforme **Termo de Homologação de 18/01/2018**, Ata de Registro de Preços – ARP nº 006/2018, publicada em 25/01/2018, tudo constante no **Processo Administrativo nº 4778/2017**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 059/2017

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA NÃO ARMADA ENTRE OUTROS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

2.2. Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

2.3.1. As especificações e quantitativos das locações de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros, estão elencadas na tabela, devendo ser observado que **cada diária/ serviço/ hora corresponde a uma unidade do objeto, no que couber:**

ITEM	QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	1	SV	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA – Locação de 50 metros de arquibancada, mais um patamar de acesso de 1,20 metros de largura, a 1,20 do nível do chão, acentos confeccionados com chapas dobradas com reforço de segurança de no máximo 20 cm, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,50 metros de largura e espelho de degraus de no máximo de 15 cm, parapeito e corrimão de no mínimo 1,10 de altura em estrutura similar e intervalo de vãos livres de no máximo 15 cm com placa de identificação informando a capacidade de pessoas. Incluída as despesas com montagens, desmontagem e pessoal quando necessário. A estrutura deve estar em todo seu conjunto estabilizada e sobreposta em sapatas metálicas com aterramento conforme as normas da ABNT, bem como todas as ART'S quitadas e aprovadas pelo corpo de bombeiros. O serviço será utilizado na realização das Festas Juninas do município de Gurupi Tocantins pelo período de 03 (três) dias consecutivos.	R\$ 11.950,00	R\$ 11.950,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, PRAZOS, FUNCIONÁRIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO/MONTAGEM/DESMONTAGEM/INSTALAÇÕES

4.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

4.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Solicitante, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

4.1.2. As quantidades estimadas constantes neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação para o Órgão Solicitante, podendo o Município promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.1.3. Os serviços/locações deverão ser prestados dentro das exigências, condições e especificações contidas no Contrato, no Edital e anexo e no Instrumento Contratual a ser firmado, obedecendo às delegações da pessoa responsável nomeada da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo durante o período de realização dos eventos.

4.1.4. A Fornecedora/Detentora deverá disponibilizar, às suas expensas, a **elaboração/fornecimento dos projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico, Incêndio e Pânico**, devidamente aprovados, como também a apresentação das ART'S quitadas, e ainda, arcar com as despesas cartorárias e demais taxas provenientes para execução do serviço/locação sem custo para o(s) Órgão Solicitante, referente a todos os serviços para os quais se fizerem necessários à emissão de tais documentos.

4.1.5. Toda estrutura que exigir **instalação elétrica**, deverá possuir aterramento e estar aprovada pelo Corpo de Bombeiros, como também obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA, sendo de responsabilidade da Fornecedora/Detentora todos os projetos para esta aprovação tais como Pânico, Incêndio, Pirotécnico, Estrutural e Elétrico com as respectivas ART'S.

4.1.6. Para os serviços de locação de arquibancada, palco e camarote, a Fornecedora deverá atender as normas de segurança estipuladas pelo Corpo de Bombeiros, bem como a documentação exigida em vistoria, se for o caso.

4.1.7. Todos os documentos necessários para a liberação do Corpo de Bombeiros para a devida execução do serviço solicitado deverão ser entregues ao órgão competente, impreterivelmente em tempo hábil para realização do evento.

4.1.8. Toda estrutura deverá seguir a normativa de segurança vigente do Corpo de Bombeiros Militar – CBM e normas da ABNT, em especial o uso das arquibancadas, camarotes, palco, som, iluminação e demais serviços;

4.1.9. É de responsabilidade da Fornecedora/Detentora as despesas relativas à emissão de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços, no que couber.

4.1.10. Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, como também as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Fornecedora/Detentora deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

4.1.12. O serviço referente ao **item 37** (grupo gerador de energia a diesel - STANDBY) do Contrato ficará em regime de sobreaviso o qual será utilizado nos eventos em que possam apresentar problemas relativos ao fornecimento adequado de energia elétrica ou perturbações no sistema elétrico. Neste caso, o equipamento não entrará em operação, desta forma não gerará custos com combustível.

4.1.13. O serviço pleiteado no **item 38** (grupo gerador de energia a diesel) do Contrato terá a efetiva operação, de acordo com as condições de fornecimento de energia pela concessionária. Neste caso, o equipamento deverá ser acionado, imediatamente, no local definido e autorizado pela Secretaria.

4.1.14. As empresas vencedoras se responsabilizarão pelo transporte, montagem, desmontagem, aterramento e manutenção dos equipamentos, e demais cuidados, no que se fizer necessário.

4.1.15. Os banheiros químicos deverão ter limpeza diária.



4.2. Condições de fornecimento e de recebimento

4.2.1. Os equipamentos locados deverão estar em bom estado de conservação e serão avaliados no ato da instalação pelo fiscal designado pela Secretaria.

4.2.2. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente: a partir da prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada, da ARP firmada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

b. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 1 (um) dia útil e/ou tempo hábil para a realização do evento após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante.

4.2.3. Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo hábil e/ou necessário para a realização do evento**, às suas expensas os materiais/equipamentos utilizados na execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Contrato, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.4. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços, bem como dos materiais/equipamentos utilizados na execução do objeto, obrigando-se a reparar/corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário repor/substituir, às suas expensas o objeto que for entregue em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Contrato e na ARP firmada.

4.2.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.3. Do Prazo para execução

4.3.1. O prazo para a execução dos serviços solicitados correrá a partir da ciência da solicitação pela contratada, que será expedida conforme a necessidade do Órgão Solicitante.

4.3.2. As instalações, montagens, desmontagens, sonorização, iluminação e demais serviços necessários à realização do objeto deverão ser disponibilizados, devidamente instalados nos locais indicado/determinados pelo Órgão Solicitante, em devidas condições de **funcionamento em até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do evento ou atividade a ser realizada**, permanecendo durante todo o período do evento, sem ônus para o Órgão Solicitante, dentro das especificações exigidas no Contrato e na ARP firmada.

4.3.3. Todos os testes anteriores necessários à boa execução na prestação dos serviços deverão ser feitos a fim de que não ocorram problemas técnicos durante os eventos. Caso algum item apresente problema durante os testes ou durante o evento, deverá ser imediatamente substituído ou restabelecido seu funcionamento, a fim de que não comprometa o evento.

4.3.4. Não será computado o tempo utilizado para transporte, montagem, instalação, testes e/ou desmontagem das estruturas, tendas ou dos equipamentos.

4.3.5. **A montagem e a desmontagem das estruturas físicas e dos equipamentos serão realizadas no período noturno ou em outro período, desde que não comprometa as atividades do comércio local, conforme necessário.**

4.3.6. A Fornecedora/Detentora deverá disponibilizar os equipamentos e realizar a retirada dos mesmos na data e hora combinada com o Órgão Solicitante.

4.4. Dos funcionários/prestadores de serviços da Fornecedora

4.4.1. A Fornecedora deverá apresentar ao Órgão Solicitante relação com os nomes de todos os integrantes das equipes de trabalho, bem como os técnicos de som com iluminação, com pelo menos **06 (seis) horas de antecedência** do início do evento.

4.4.2. Os serviços técnicos deverão ser exercidos por profissional qualificado, de maneira eficiente, lembrando que toda responsabilidade recai sobre a Fornecedora/Detentora, que está sujeita as sanções previstas no Contrato.

4.4.3. A Fornecedora/Detentora deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco, sendo todos os seus encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, por conta da Fornecedora, que será ainda, responsável pelos gastos com estadia e alimentação dos mesmos.

4.4.4. Todos os funcionários/prestadores de serviços de responsabilidade da Fornecedora/Detentora deverão estar uniformizados e/ou com identificação, em boas condições de higiene, portando crachá contendo o seu nome, em tamanho de fácil compreensão. Os quais deverão estar instruídos a respeito das atividades a serem desempenhadas,



alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelos mesmos, devendo a Fornecedora/Detentora relatar ao Órgão Solicitante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.5. Para os serviços de segurança a fornecedora deverá:

- a) Fornecer como uniforme, no mínimo com colete refletivo com identificação nas costas com a escrita: "**SEGURANÇA**".
- b) O uniforme **não** poderá ser semelhante aos da **Polícia Militar e da Guarda Municipal**.

4.6. Dos locais de execução dos serviços:

- 4.6.1. Os locais para a execução dos serviços pleiteados que envolvem instalação, montagem, iluminação, sonorização e demais serviços especificados neste Contrato serão informados à empresa Fornecedora/Detentora, por responsável competente do Órgão Solicitante com **03 (três) dias de antecedência**, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.
- 4.6.2. O Órgão Solicitante tem a inteira responsabilidade do fornecimento de tal informação aos interessados dentro do prazo necessário para que a prestadora dos serviços tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.

4.7. Da Fiscalização e acompanhamento da montagem/desmontagem/instalação

- 4.7.1. O acompanhamento e vistoria da montagem, instalação e desmontagens necessárias para a execução dos serviços, serão realizados pelo servidor o **Sr. Silon Alves dos Santos, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767**, que deverá atestar as notas fiscais decorrentes da prestação dos serviços respectivamente executados e que os mesmos foram disponibilizados de acordo com o especificado.
- 4.7.2. Concluídos a montagem dos materiais/estruturas/equipamentos que compõem o objeto (estruturas, som, iluminação, arquibancada, palco e outros), ao Órgão Solicitante realizará a fiscalização, dentro das **24 (vinte e quatro) horas** seguintes da comunicação que expressa e formalizada que, neste sentido, lhe fizer a Fornecedora, a um exame minucioso a fim de receber o objeto provisoriamente.
- 4.7.3. Independentemente da aceitação, a Fornecedora/Detentora garantirá a qualidade dos materiais/equipamentos utilizados na execução dos serviços respectivamente contratados, obrigando-se a fazer, às suas expensas, imediatamente ou dentro do prazo necessário para realização do evento, os reparos, ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, erros ou omissões de responsabilidade direta ou indireta da Fornecedora, se porventura existentes, que impeçam a realização do objeto no todo em parte, ou que estejam em desacordo com o apresentado em sua proposta ou fora das exigências do Edital, do Termo de Referência, ARP e Contrato a serem firmados.
- 4.7.4. Os serviços objeto desta licitação, mesmo executados e aceitos, ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de má execução ou má-fé da Fornecedora/Detentora, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.
- 4.7.5. A Fornecedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Solicitante, encarregada de acompanhar a disponibilização dos serviços/equipamentos prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 4.7.6. A fiscalização a que se refere ao item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora por eventuais danos causados ao Órgão Solicitante, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto**.
- 5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 5.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
 - 5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - 5.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



- 5.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme segue: Atividade: Junho tem Arraiá da Amizade e Itinerantes - Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375 – Elemento da despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0010.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **07 (sete) dias**, compreendendo o período de **19/06/2018 à 26/06/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal nº. 8.666/93, desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da aquisição de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

- 9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



- 9.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do **item 9.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 9.1** são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 9.6. A sanção prevista no item V do **item 9.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Em face do complexo objeto a ser contratado, será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte Fornecedora, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita pelo Órgão Gerenciador.
- 10.2. Em caso de haver subcontratação autorizada pela Administração, a mesma deverá ocorrer, preferencialmente, à microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a subcontratação total do objeto/item contratado.
- 10.3. No caso de subcontratação permanecerão íntegras e inalteradas as responsabilidades da Fornecedora/Contratada selecionada por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital, do Contrato e da ARP firmada, e da execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o Órgão Gerenciador nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 10.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Fornecedora exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 10.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- 11.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- 11.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**
- Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Contrato, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no(s) local(is) indicado(s) pelo Órgão Solicitante, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento/execução do objeto;
 - Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas na cláusula quarta deste Contrato;**
 - Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento/execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, instalação, desmontagem, manutenção, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução;
 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
 - Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo hábil e/ou necessário para a realização do evento**, às suas expensas os materiais/equipamentos utilizados na execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Contrato, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
 - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
 - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



- h) Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades, inclusive se forem de fabricação, caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- j) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Certame;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Contrato, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será efetuado pelo servidor o **Sr. Silon Alves dos Santos, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Contrato atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

14.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

14.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

14.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 059/2017 e Processo Administrativo nº 4778/2017**.

15.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de junho de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Zenaide Dias da Costa
CONTRATANTE


C. N. RODEIOS EVENTOS CULTURAIS LTDA
Carlos Henrique Neves
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Regiane G. F. Cruz e Castro CPF 869.374.991-91
2 Max Denis Lustosa da Silva CPF 935.244.631-34

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018
PROCESSO Nº 2018.001910**

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, TORNA PÚBLICO que realizará dia 25/07/2018, às 9h, horário local, a Tomada de Preço nº 005/2018, tipo TÉCNICA e PREÇO, na Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. Legislação: Lei nº 8.668/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 21/06/2018.

Ynara Dourado Cabral
Presidente da CPL

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 18/09/2014 para execução do PTS. Empreendimento: CONJUNTO RESIDENCIAL ALVORADA I, SIAPF Nº 0297411-39. PARTES: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. Assinatura: 15/06/2018. Prazo: 06 (seis) meses, de 15/06/2018 a 15/12/2018, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 18/09/2014 para execução do PTS. Empreendimento: CONJUNTO RESIDENCIAL ALVORADA II, SIAPF Nº 0302676-53. Partes: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. Assinatura: 15/06/2018. Prazo: 06 (seis) meses, de 15/06/2017 a 15/12/2018, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2018
PROCESSO Nº 2018009039**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e R DA SILVA ANDRADE - ME, CNPJ nº 18.518.190/0001-07. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Vigência: 05 (cinco) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais). Data de Assinatura: 05/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2018
PROCESSO Nº 2018009337**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 006/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e C. N. RODEIOS EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 06.090.761/0001-68. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2018
PROCESSO Nº 2018009338**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e PRIME COMUNICAÇÕES LOCAÇÃO E ESTRUTURA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.875.979/0001-35. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 15.036,00 (quinze mil e trinta e seis reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2018
PROCESSO Nº 2018009366**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e R DA SILVA ANDRADE - ME, CNPJ nº 18.518.190/0001-07. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 29.308,50 (vinte e nove mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2018
PROCESSO Nº 2018009367**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 006/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e FINA FLOR SOLUÇÃO EM EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 03.330.914/0001-09. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2018
PROCESSO Nº 2018009368**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e VIEIRA E PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 05.064.655/0001-47. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2018
PROCESSO Nº 2018009414**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e FINA FLOR SOLUÇÃO EM EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 03.330.914/0001-09. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2018
PROCESSO Nº 2018009432**

Processo Licitatório nº 4777/2017. Pregão Presencial nº 056/2017. Ata de Registro de Preços nº 002/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e VIEIRA E PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 05.064.655/0001-47. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 04 (quatro) dias, a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2018

Processo administrativo nº 2018009199. Inexigibilidade nº 035/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 058/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MARINALVA CARVALHO DE ABREU, CNPJ nº 17.481.981/0001-39. Objeto: Contratação de banda para realização de shows nas festividades do Arraí da Amizade São João de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 20/06/2018. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).